



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 02 de março de 2026.

PORTARIA Nº 068/2026

Braz Rodrigues, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições previstas no artigo 86, inciso II, alínea f, da lei orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a imediata instauração de **Sindicância Administrativa**, bem como da Comissão formada pelos servidores abaixo nomeados, para, sob a presidência do primeiro, apurar a prática de falta grave, pela funcionária pública municipal Sra. Andreza Vieira Passoni, consistente na elaboração e concessão de atestados médicos sem o devido registro de consulta médica, o que pode configurar ato de improbidade e mau procedimento.

Parágrafo Único. A investigação recairá sobre os fatos que envolvam indícios de falsidade documental ou ideológica na prestação de contas de saúde.

Titulares:

- 1) Flávia Dias de Oliveira Mattos – Diretor da Divisão da Vigilância em Saúde – Matrícula nº 887.
- 2) Joice Ture Françoze – Chefe da Seção de Serviços Administrativos DES – Matrícula nº 1262.
- 3) Camila Cristina Vitalli – Encarregado de Almoxarifado DES – Matrícula nº 1434.

Suplentes:

- 1) Daiane Vanessa Bastos – Matrícula nº 1497.
- 2) Reginaldo de Oliveira - Matrícula nº 2030.
- 3) Vanessa Cristina Corsi - Matrícula nº 2146.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Art.2º A comissão deverá instaurar os procedimentos a partir dos fatos constantes nos registros de frequência e relatórios médicos da unidade de saúde competente.

Art.3º Os membros da Comissão adotarão outras providências necessárias para instruir o feito, objetivando apurar a verdade real, inclusive mediante a conferência de prontuários e oitivas de testemunhas.

Art.4º Os trabalhos da Comissão não excederão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por 30 (trinta) dias.

Art.5º Encerrados os trabalhos de instrução, a Comissão deve elaborar, com auxílio do Departamento Jurídico, Relatório circunstanciado, descrevendo os fatos e, se for o caso, estabelecendo responsabilidades, de forma individualizada e indicando as reparações cabíveis no contexto.

Art.6º Será aberta vistas dos autos ao funcionário público municipal a quem a Comissão imputar responsabilidade pelo prazo de 10 (dez) dias, para que, querendo, possa manifestar-se.

Art.7º Encerrado o prazo ao qual faz menção o art.6º desta Portaria, os autos seguirão conclusos ao Prefeito Municipal, a quem caberá proferir decisão fundamentada sobre os fatos, objeto de apuração pela Comissão.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Braz Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.